PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261/90 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

Autoriza o Executivo Municipal a pagar aos funcionários públicos municipais o abono de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º — Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar aos Funcionários Públicos Municipais do Poder Executivo o Abono de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) no mês de janeiro de 1.991.

Parágrafo único — O Funcionário Público Municipal terá direito ao abono do caput desde que seu vencimento bruto, a qualquer título, não ultrapasse a Cr$.. 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros) incluindo o abono, tendo-se como base o mês de dezembro de 1.990.

Art. 2º — A presente Lei abrange também aos funcionários concursados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do exercício do ano de 1.991, para pagamento de pessoal.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO., em 21 de dezembro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL